CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7692/2021

Ementa

Institui no município de Indaiatuba o Selo de Responsabilidade Social Empresa Amiga da Mulher.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
21/10/2021	**27/10/2021**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 132/2021 - **Autoria: ALEXANDRE CARLOS PERES**

Status de Vigência

Em vigor 90 dias após a publicação

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
09/12/2021	Lei Ordinária nº 7723/2021	Alterada pela
13/10/2025	Lei Ordinária nº 8371/2025	Alterada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 7.692, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Institui no município de Indaiatuba o "Selo de Responsabilidade Social Empresa Amiga da Mulher".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado "Empresa Amiga da Mulher", a ser concedido às empresas, entidades governamentais, entidades sociais e outras instituições que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher no município de Indaiatuba.

Art. 2º O Selo de Responsabilidade Social "Empresa Amiga da Mulher" será concedido às empresas que atuarem de forma relevante cumprindo quatro ou mais dos seguintes requisitos:

I - divulgar, interna e externamente, ações afirmativas e informativas, sobre temas voltados ao direito da mulher, principalmente sobre a Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais dispositivos legais que tratem da temática;

II - manter ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física, emocional e à dignidade da mulher;

III - firmar parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;

IV - promover ações de divulgação de garantia do pleno direito à licença maternidade e à licença amamentação;

V - apoiar, irrestritamente, mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de assédio, violência psicológica e/ou física ou violação dos seus direitos no local de trabalho;

VI - incentivar a oferta de cursos de capacitação e o emprego para mulheres vítimas de violência;

VII - incentivar a valorização das mulheres no mercado de trabalho, promovendo a igualdade de gênero em seu quadro de pessoal, notadamente em termos remuneratórios, sempre que houver isonomia de escolaridade, função e jornada de trabalho entre homens e mulheres;

VIII - desenvolver ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao assédio, à violência e à violação de direitos

contra a mulher.

IX - Incentivar e ampliar a oferta de trabalho para mulheres com 50 anos ou mais. *(Inciso acrescido pela Lei nº 7.723, de 9/12/2021)*

X - apoiar iniciativas voltadas à promoção da saúde mental da mulher, incluindo programas de prevenção, orientação e acompanhamento psicológico; *(Inciso acrescido pela Lei nº 8.371, de 13/10/2025)*

XI - promover e incentivar o respeito à diversidade e à inclusão, garantindo oportunidades iguais a mulheres de diferentes origens étnicas, culturais, sociais, condições e orientações sexuais; *(Inciso acrescido pela Lei nº 8.371, de 13/10/2025)*

XII - incentivar a promoção da liderança feminina, capacitando e encorajando mulheres a assumirem posições de destaque, alcançando seu pleno potencial no mercado de trabalho. *(Inciso acrescido pela Lei nº 8.371, de 13/10/2025)*

Art. 3º O selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de dois anos, podendo ser renovado, por igual período, ao término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos fixados pelo Art. 2° desta Lei.

Art. 4º É prerrogativa da empresa que aderir ao programa utilizar o "Selo Empresa Amiga da Mulher" em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 dias a partir de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 21 de outubro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.692, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Institui no município de Indaiatuba o "Selo de Responsabilidade Social Empresa Amiga da Mulher".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado "Empresa Amiga da Mulher", a ser concedido às empresas, entidades governamentais, entidades sociais e outras instituições que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher no município de Indaiatuba.

Art. 2º O Selo de Responsabilidade Social "Empresa Amiga da Mulher" será concedido às empresas que atuarem de forma relevante cumprindo quatro ou mais dos seguintes requisitos:

I - divulgar, interna e externamente, ações afirmativas e informativas, sobre temas voltados ao direito da mulher, principalmente sobre a Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais dispositivos legais que tratem da temática;

II - manter ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física, emocional e à dignidade da mulher;

III - firmar parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;

IV - promover ações de divulgação de garantia do pleno direito à licença maternidade e à licença amamentação;

V - apoiar, irrestritamente, mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de assédio, violência psicológica e/ou física ou violação dos seus direitos no local de trabalho;

VI - incentivar a oferta de cursos de capacitação e o emprego para mulheres vítimas de violência;

VII - incentivar a valorização das mulheres no mercado de trabalho, promovendo a igualdade de gênero em seu quadro de pessoal, notadamente em termos remuneratórios, sempre que houver isonomia de escolaridade, função e jornada de trabalho entre homens e mulheres;

VIII - desenvolver ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao assédio, à violência e à violação de direitos contra a mulher.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Art. 3º O selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de dois anos, podendo ser renovado, por igual período, ao término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos fixados pelo Art. 2° desta Lei.

Art. 4º É prerrogativa da empresa que aderir ao programa utilizar o "Selo Empresa Amiga da Mulher" em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 dias a partir de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 21 de outubro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 21 de outubro de 2021